

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PEDRO AFONSO – TO N° 01/2025

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 126.336,71 (cento e vinte e seis mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) distribuídos da seguinte forma:

1. a) Até R\$50.000,00(cinqüenta mil reais) para **CATEGORIA A** – Música;
2. b) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para **CATEGORIA B** – Artes Cênicas;
3. c) Até R\$ 21.000,00(vinte e um mil) para **CATEGORIA C** – Literatura;
4. d) Até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para **CATEGORIA D** – Artes Visuais;
5. e) Até R\$ 21.500,00(vinte e mil e quinhentos reais) para **CATEGORIA E** – Artesanato;
6. f) Até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para **CATEGORIA F** – Cultura Popular e/ou Tradicional;
7. g) Até R\$ 16.336,71 (dezesseis mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) para **CATEGORIA G** – audiovisual;

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A - Música – projeto de criação, gravação e divulgação de música, apoio a realização de shows, apoio a orquestras, músicas digitais, Djs, músicas eruditas, populares, religiosas, apoio a manutenção de empresas musicais, aquisição de equipamentos musicais, festival de musica e afins.

B - Artes Cênicas – projetos individuais ou coletivos de teatro, dança, circo, performance, escrita de dramaturgias, manutenção de grupos, aquisição de equipamentos e afins.

C - Literatura – projetos de desenvolvimento ou produção de livros de poesia, contos, crônicas, romances, e afins, bem como de sarais, lançamentos literários e afins;

D - Artes Visuais – projetos de pintura, escultura, artes digitais, exposições, aquisição de material de criação, de finalização de obras, tais como quadros, telas, tintas e afins.

E - Artesanato – projetos de apoio à criação e produção de artesanato, participação em feiras, aquisição de matéria prima, equipamentos e afins;

F - Cultura Popular ou Tradicional – apoio a manutenção e desenvolvimento de culturais populares como hip hop, capoeira e afins, bem como a manifestações tradicionais tais como giros do divino, cavalhadas, congadas, catiras, culturas indígenas e afins.

G - Audiovisual – apoio a desenvolvimento de roteiro, gravação e finalização de obra audiovisual como vídeo clipes, curta-metragem e afins. Aquisição de equipamentos e participação em eventos de formação, distribuição ou de intercâmbio cinematográfico.

I. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	08	02	01	01	12	R\$ 4.166,66	R\$50.000,00
CATEGORIA B	01	-	-	-	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CATEGORIA C	01		-	-	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
CATEGORIA D	01	-	-	-	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
CATEGORIA E	06	02	01	01	10	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00
CATEGORIA F	01	01	-	-	02	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
CATEGORIA G	04	01	-	-	05	R\$ 3.267,34	R\$ 16.336,71

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! INSIRA A QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

- I - cotas para outros grupos sociais e;
- II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

Prefeito Municipal de Pedro Afonso - TO
Joaquim Martins Pinheiro Filho